

ORÇAMENTO - PROGRAMA

MUNICÍPIO DE NATERCIA

EXERCÍCIO DE 2023

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2023

LEI Nº 1.516/2022 de 08 de Dezembro de 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Natércia-MG, para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Natércia – MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento do município, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- a) do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- b) do superávit financeiro apurado em balanço Patrimonial do ano de 2022;
- c) de 26% do orçamento do Município, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

§1º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitadas os objetivos dos mesmos.

§2º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

Art. 3º - Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades;
- IV - Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por entidade.

Art. 4º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Natércia, 08 de Dezembro de 2022.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o(a) Lei foi publicado(a) no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 08/12/22. Por ser expressão da verdade, firmo o presente: Natércia 08/12/22
Ass.: ylbuza